



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."



LEI MUNICIPAL Nº 1.058, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro no exercício de 2026 para a Associação de Acadêmicos e Técnicos Profissionalizantes Quevedenses (AATPQ) e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 42, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal é autorizado a conceder subvenção, na forma de subsídio financeiro no exercício de 2026 à Associação de Acadêmicos e Técnicos Profissionalizantes Quevedenses - AATPQ, com a finalidade de repassar valor anual como forma de promoção ao transporte escolar universitário e técnico profissionalizante aos estudantes residentes no Município de Quevedos na forma e desde que cumpridas às exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei consiste no subsídio de até 90% (noventa por cento) do custo integral do transporte escolar universitário e técnico profissionalizante dos estudantes associados à Associação de Acadêmicos e Técnicos Profissionalizantes Quevedenses- AATPQ, limitada a despesa ao valor anual de R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais), a qual será dividida em 10 (dez) parcelas mensais, submissas à prestação de contas perante a Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. O custo do transporte escolar terá o repasse anual dividido em 10 (dez) parcelas mensais, considerando o Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças, e, considera entre outros fatos o



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."



número de alunos inscritos para recebimento do benefício de que trata esta Lei, nas universidades e instituições técnicas, que comprovarem matrícula perante AATPQ, a quem incumbe apresentar ainda o custo efetivo da prestação de serviço na região, que deverá ser demonstrado por meio de planilhas de quantitativos e custos unitário e global.

Art. 3º É requisito desta Lei que o estudante universitário ou técnico profissionalizante apresente requerimento, acompanhado dos documentos exigidos pela AATPQ, e esta por sua vez remeterá ao término de cada semestre a prestação de contas do número alunos beneficiados, comprovante de residência atualizado, o respectivo curso, prova de matrícula regular em curso de nível superior ou técnico profissionalizante, em instituição de ensino sediada a uma distância máxima de 120 (cento e vinte) quilômetros dos limites territoriais do Município, comprovar a frequência mínima mensal exigida nas disciplinas em que matriculado, entre outras a critério da AATPQ.

Art. 4º Incumbe ainda aos estudantes universitários e técnicos integrantes da AATPQ, e, sendo por esta representada em Termo de Compromisso celebrado com a Prefeitura Municipal, obrigando-se a prestar sua colaboração, sem qualquer ônus para o Município, sempre que convocados, por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para serviços ou atividades eventuais, de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social ou público.

Art. 5º Incumbe a AATPQ, zelar no controle dos deveres dos alunos beneficiários desta lei, sendo desta a obrigação de comunicar a perda do benefício concedido por meio desta Lei ao estudante que:

I – não atender os requisitos previstos no Art. 4º desta Lei.



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."



II – não obtiver aprovação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas em que estiver matriculado.

III – envolver-se em algazarra, consumir bebida alcóolica dentro de veículos de transporte ou causar dano ao patrimônio dos prestadores de serviço durante os trajetos de ida e retorno.

§1º A perda do benefício, ao aluno, que deve ser comunicada pela AATPQ, só ocorrerá após apuração de responsabilidade do (s) estudante (s), observado o contraditório e a ampla defesa, podendo, a critério do Secretário, ser suspenso o benefício até decisão final do processo administrativo.

§ 2º A perda do benefício de que trata o Inciso III deste artigo não desobriga os responsáveis a ressarcirem os danos que tenham causado ao patrimônio público ou privado.

Art. 6º Incumbe a AATPQ exigir ao contratar veículo para executar o transporte escolar universitário, verificar o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:

I – ter cobertura de seguro civil e obrigatório, bem como estar licenciado, inspecionado e equipado na forma exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro.

II – manter-se em perfeitas condições de uso, higiene e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos no Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

III - Motorista apto na forma exigida em Lei, com atestado de capacidade física e mental emitida por médico do Trabalho.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária, constantes na Lei Orçamentária Anual, abaixo descrito:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."



Unidade: 03 - Outros Encargos da Secretaria Municipal de Educação,
Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar de Alunos de 3º Grau

Dotação orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 20 de Fevereiro de 2026. 33ª de Instalação do Município. 34ª de Emancipação Político-administrativa.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA

PREFEITA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal